



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção Escrita

O Governo da RAEM criou vários organismos consultivos e normas para a consulta sobre as políticas, no entanto, os resultados dessas consultas são piores do que se esperava. E isto tem a ver com o facto de os membros desses organismos serem meramente nomeados pelo Governo e por a renovação dos seus mandatos depender da relação que têm com os respectivos dirigentes. Se, pelo contrário, esses membros fossem eleitos pelo povo, respondiam perante os eleitores e não dependiam das relações harmoniosas com os responsáveis do Governo, podiam apresentar pareceres que correspondessem mesmo à opinião da sociedade e fiscalizar os trabalhos do Governo directamente relacionados com a vida da população, designadamente, nos domínios da cultura, recreio e salubridade pública. No dia 22 de Novembro, aquando do debate das LAG da área da Administração e Justiça, propus, nos termos do artigo 95.º da Lei Básica, o restabelecimento dos órgãos municipais, com vista à criação de assembleias municipais nas diversas zonas, à recolha eficaz das opiniões da sociedade e, ainda, à optimização dos serviços ligados à cultura, recreio e salubridade pública. A única resposta que os responsáveis do Governo deram foi que o artigo 95.º não estipula que os órgãos municipais tenham de ser eleitos! Perante esta resposta, temos que ficar preocupados, pois esta má interpretação dos responsáveis do Governo retira a possibilidade de se criarem, na RAEM, órgãos municipais eleitos pelo povo.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os organismos consultivos não devem contar apenas com membros nomeados, devendo também aceitar membros eleitos, com vista a ser possível reflectir, efectivamente, as opiniões dos residentes e permitir a fiscalização eficaz dos serviços públicos directamente relacionados com a vida da população. O Governo da RAEM tem vontade de romper esta velha limitação?
2. De acordo com o artigo 95.º da Lei Básica, a RAEM pode dispor de órgãos municipais sem poder político. Estes são incumbidos pelo Governo de servir a população, designadamente, nos domínios da cultura, recreio e salubridade pública. A intenção deste artigo é, evidentemente, fazer a correspondência com os órgãos municipais de Macau e das ilhas, existentes no tempo da administração portuguesa. Nessa altura, esses órgãos dispunham mesmo de assembleias municipais constituídas por membros eleitos. Por isso, por força do artigo 95.º da Lei Básica, o Governo não deve reconhecer a possibilidade de se criarem órgãos municipais sem poder político, compostos por membros eleitos pelo povo?
3. Sob o princípio “Um País, Dois Sistemas”, a Lei Básica de Hong Kong também prevê a possibilidade da criação de órgãos municipais sem poder político. Com base nisto, a Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK) dispõe já de *District Councils* por zona, com a participação de membros eleitos, e já decidiu cancelar os assentos nomeados, com o objectivo de promover o sufrágio universal dos respectivos membros.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Macau deve seguir essa tendência actual, devendo então alterar as atribuições do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) e preparar-se para criar, nos termos da lei, assembleias municipais compostas por membros eleitos pelos moradores de cada zona, com vista a possibilitar uma efectiva recolha das opiniões do público e a permitir que este fiscalize as tarefas municipais nos domínios da cultura, recreio, salubridade pública, entre outras. O Governo vai fazer isso?

27 de Novembro de 2013

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Ng Kuok Cheong